

III - inclusão do Anexo Único:

“ANEXO ÚNICO”			
1	A	B	C
	CNPJ ou CPF do contribuinte	Nome do contribuinte	Data do encerramento da prestação do serviço de contabilidade
2			
3			
4			
5			
...	...	...	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

VANICE DA C. PADRÃO
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2194487

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA CTCE Nº 839 DE 15 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Corregedor-Auxiliar LEONARDO AMARO MONTE DE ALMEIDA, ID. 4365326-0, dispensado da função de 2º membro da comissão do processo administrativo disciplinar que tramita sob os autos nº E-04/084/111/2017.

Art. 2º - Designar o Corregedor-Auxiliar RODRIGO DOS SANTOS NEVES ID. 4387054-6, para integrar como 2º membro da comissão do processo administrativo disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, em substituição ao Corregedor-Auxiliar LEONARDO AMARO MONTE DE ALMEIDA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA
Corregedor-Chefe

Id: 2194529

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 24 de julho de 2019, às 14h30min.

Recursos nºs 60.768, 60.679, 60.770 e 60.771 - Processos nºs E-04/112.779/2012, E-04/112.777/2012, E-04/112.780/2012 e E-04/112.778/2012 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - Recorridas: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 69.441 - Processo nº E-04/004/3775/2016 - Recorrente: EXIGENCE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 70.710 - Processo nº E-04/034/189/2017 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 73.041 - Processo nº E-04/038/118/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: EDURIC COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 70.574 - Processo nº E-04/044/126/2017 - Recorrente: CRBS S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 70.473 e 71.056 - Processos nºs E-04/044/125/2017 e E-04/044/132/2017 - Recorrente: CRBS S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 70.472, 71.054 e 71.057 - Processos nºs E-04/044/137/2017, E-04/044/128/2017 e E-04/044/133/2017 - Recorrente: CRBS S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 69.284 - Processo nº E-04/024/3053/2016 - Recorrente: MERCADO TURBO 1000 LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 68.034 e 68.035 - Processos nºs E-04/017/561/2016 e E-04/017/549/2016 - Recorrente: MENDES DOS SANTOS REFEICOES COLETIVAS E SERVICOS LTDA ME. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 70.818 - Processo nº E-04/045/135/2017 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: ANGRALY VEICULOS LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2194626

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 09/07/2019

Recurso nº 74.098 - Processo nº E04/046/70/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RAMOS E WEIDMAN LTDA ME. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.667. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 73.986 - Processo nº E04/041/2469/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: EDUARDO DE ALMEI-

DA RABELLO. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.668. EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 74.089 - Processo nº E04/033/10026/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LOGMIX TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.669. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 74.071 - Processo nº E04/034/8770/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: REFLECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.670. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2194448

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDENCIA/PRE 361 DE 26 DE JUNHO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA CONSTITUIR COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no Processo nº E-01/316.666/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário, na forma do inciso I, do art. 54, do Decreto Estadual nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018, em caráter permanente, para fins de confirmação da existência física e verificação dos bens móveis em uso do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, composta pelos seguintes membros:

- 1 - Oberdan Pereira Manoel Junior, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5015043-0;
- 2 - Carlos Roberto Wittlich Junior, Assistente Previdenciário, ID funcional nº 5076431-4;
- 3 - Leandro Amenta Chouzinho, Assistente Previdenciário, ID funcional nº 4425294-3;
- 4 - João Rafael Oliveira Silva, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5076484-5;
- 5 - Guilherme Saraiva de Sá, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5015046-4;
- 6 - Ricardo de Vasconcelos Fonseca, Assistente Previdenciário, ID funcional nº 4381940-0;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 328/2018.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE 362 DE 26 DE JUNHO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO DE VISTORIA PARA REGULAMENTAR A DISPONIBILIDADE E A DESTINAÇÃO FINAL DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.223 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no Processo nº E-01/316.666/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Vistoria, Baixa de Vida Útil e Destinação de Bens, na forma do art. 75, do Decreto Estadual nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018, para fins de vistoria, avaliação, classificação e constatação da disponibilidade dos bens móveis em uso do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, composta pelos seguintes membros:

- 1 - Oberdan Pereira Manoel Junior, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5015043-0;
- 2 - Carlos Roberto Wittlich Junior, Assistente Previdenciário, ID funcional nº 5076431-4;
- 3 - Leandro Amenta Chouzinho, Assistente Previdenciário, ID funcional nº 4425294-3;
- 4 - Guilherme Saraiva de Sá, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5015046-4;
- 5 - Ricardo de Vasconcelos Fonseca, Assistente Previdenciário, ID funcional nº 4381940-0;
- 6 - Marcio Alex dos Santos Feijó, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5015530-0;
- 7 - Josemir de Barros Silva, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5032911-1;
- 8 - Luciane Calixto Neves, Especialista em Previdência Social, ID funcional nº 5013915-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA RIOPREVIDENCIA/PRE nº 329/2018.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2194634

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE 363 DE 26 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE 338/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 6º, do Regimento Interno e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 41 de 26 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantido como Gestor dos Bens Patrimoniais Móveis deste FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA o servidor **OBBERDAN PEREIRA MANOEL JÚNIOR**, matrícula nº 10149-3, conforme PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 286/2016.

Art. 2º - DESIGNAR, a contar de 01/06/2019, o servidor **CARLOS ROBERTO WITTLICH JÚNIOR**, ID funcional nº 5076431-4, como substituto eventual do Gestor dos Bens Patrimoniais Móveis desta Autarquia, em substituição ao servidor **DANIEL CANDELI**, ID funcional nº 5018252-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2194631

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/07/2019

PROC. Nº E-04/161.1519/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente à prestação de serviço dos Correios, no valor de R\$ 2.872,37 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fulcro no Decreto nº 46.566 de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o presente exercício.

Id: 2194633

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO FISCAL

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo dia do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniu-se o Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - na sua sede, à Rua da Quitanda número cento e seis, terceiro andar, Centro, Rio de Janeiro. Presentes os conselheiros Antonio César Motta Carvalho, no exercício da Presidência, Douglas das Chagas Almeida Lima, como Secretário do Conselho na ausência do senhor Laércio dos Santos Martins, e Fernandes Lima. Verificada a presença de quórum, instalou-se a reunião com a seguinte pauta: **Item um.** Análise e aprovação dos balancetes de outubro, novembro e dezembro de dois mil e dezoito. **Item Dois.** Aprovação do Balanço Exercício dois mil e dezoito. **Item Três.** Apresentação do cálculo atuarial. **Item Quatro.** Apresentação de análise de possível impacto com a redução de receitas de royalties caso haja partilha entre os Estados. A Diretora de Administração e Finanças do RIOPREVIDÊNCIA, senhora Elaine Costa da Assunção de Mello, deu as boas-vindas aos membros do Conselho Fiscal e, após as considerações iniciais, o Gerente de Controladoria, senhor Robson Leite de Albuquerque, deu início à apresentação com o **Item Dois** da pauta. O senhor Robson de Albuquerque informou que foi convidado a assumir a Gerência de Controladoria, e explicou que o ano de dois mil e dezoito teve um contexto muito específico, uma vez que o cenário do Estado do Rio de Janeiro ainda era de crise: no início do ano passado foi realizada mais uma operação internacional de cessão de royalties para que fossem quitados os salários em atraso de servidores; foi aplicada a Lei número sete mil seiscentos e seis, de dois mil e dezessete, que determinou aumento de contribuição previdenciária para quatorze por cento, visando colocar as folhas de pagamento em dia; e a crise foi desigual para os Poderes, dificultando a análise contábil. O senhor Robson de Albuquerque apresentou o balanço orçamentário do ano de dois mil e dezoito no plano financeiro: houve melhora do quadro com a elevação dos recebíveis de royalties, por meio do aumento da produção e do preço do Brent, além da repactuação entre os investidores e o RIOPREVIDÊNCIA, sobrando mais dinheiro para o Fundo. Contudo, segundo o Gerente de Controladoria, a despesa da Autarquia ainda é muito alta, e o déficit continuou a ser aportado pelo Tesouro Estadual. O senhor Robson de Albuquerque apontou que a receita realizada de dois mil e dezoito do fundo financeiro alcançou o valor de dezenove bilhões quatrocentos e setenta e nove milhões setecentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos, e que a despesa orçamentária totalizou vinte e um bilhões seiscentos e sessenta e quatro milhões novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos, sendo as despesas previdenciárias responsáveis por oitenta e sete vírgula vinte e cinco por cento desse valor, e as despesas com a operação, onze vírgula quarenta e seis por cento. Com relação às despesas previdenciárias de dois mil e dezoito, o Gerente de Controladoria esclareceu que as aposentadorias e reformas somaram treze bilhões setecentos e trinta e oito milhões trezentos e vinte e nove mil duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos; que as pensões do RPPS de civis e militares alcançaram quatro bilhões trezentos e cinquenta milhões oitocentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos; e que as despesas de exercícios anteriores equivaleram a oitocentos e treze milhões oitocentos e sessenta e oito mil e treze reais e oitenta e quatro centavos. De acordo com o senhor Robson de Albuquerque, as despesas administrativas do plano financeiro no ano de dois mil e dezoito totalizaram dois bilhões seiscentos e trinta e quatro milhões trezentos e treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos. O Gerente de Controladoria observou que a contribuição previdenciária patronal e de servidores esteve em dia até o final do exercício, e que, desde o ano de dois mil e quinze, ficou estabelecido que a despesa com a operação de cessão de royalties deveria ser demonstrada como despesa orçamentária. O senhor Robson de Albuquerque passou ao balanço patrimonial do plano financeiro. Segundo ele, o ativo total somou cento e noventa e dois bilhões setecentos e cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e três mil trezentos e cinco reais e um centavo. O Gerente de Controladoria passou, então às demonstrações contábeis de dois mil e dezoito do plano previdenciário: no balanço orçamentário, a receita totalizou quatrocentos e cinquenta e sete milhões quinhentos e setenta e nove mil cento e vinte e três reais e quatro centavos, e a despesa liquidada, quatorze milhões setecentos e noventa mil e dezesseis reais e vinte e seis centavos. Segundo o Gerente de Controladoria, o demonstrativo da receita do ano de dois mil e dezoito foi de quatrocentos e cinquenta e sete milhões quinhentos e setenta e nove mil cento e vinte e três reais e quatro centavos, o equivalente a um aumento de cinquenta vírgula noventa e três por cento em relação ao período anterior. A despesa liquidada totalizou treze milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos. Destes, um milhão quinhentos e sessenta e três mil cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos foram relativos à despesa previdenciária, cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos foram referentes à despesa com PASEP, e sete milhões setecentos e sessenta e dois mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos, relacionados às despesas de custeio. O Gerente de Controladoria passou ao balanço patrimonial do plano previdenciário. Segundo ele, o ativo total somou um bilhão duzentos e vinte e três milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos, e o passivo total equivaliu a bilhão duzentos e vinte e três milhões trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos. O Gerente de Controladoria apontou que a contribuição patronal deste plano permaneceu como vinte e dois por cento, diferentemente do plano financeiro. O senhor Robson de Albuquerque exibiu, também, quadro com a relação ativo versus